

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

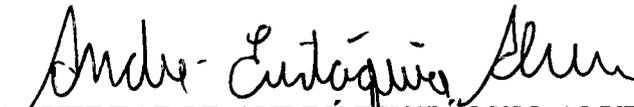
## EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

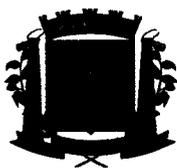
Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 52/2025 que “Dispõe sobre a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos, bens e equipamentos públicos de Município de Ubá (Naming Rights).”

Acrescente-se o Art. 3º, renumerando-se os demais:

*“Art. 3º A cessão onerosa de direito à nomeação de patrimônio público será precedida de audiência pública, permitindo a transparência, legitimidade e aceitação pela comunidade.”*

Ubá/MG, 8 de setembro de 2025

  
VEREADOR ANDRÉ BUSTÁQUIO ALVES



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa acrescentar ao Projeto de Lei nº 52/2025 a obrigatoriedade de que toda cessão onerosa de direito à nomeação de patrimônio público — os chamados naming rights — seja precedida de audiência pública, conforme se acrescenta no Artigo 3º.

O objetivo é garantir que qualquer decisão dessa natureza seja revestida de transparência, legitimidade e ampla participação popular, respeitando os princípios constitucionais da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e da gestão democrática da cidade, previstos também no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Este vereador remete que a audiência pública constitui instrumento de controle social, que assegura ao cidadão o direito de conhecer, opinar e fiscalizar atos que impactem diretamente o patrimônio público, prevenindo eventuais conflitos de interesse e reforçando a legitimidade dos atos administrativos.

Ressalta-se ainda que, ao se tratar da cessão de nome de bens e espaços públicos — que carregam identidade cultural e histórica de nossa comunidade —, torna-se fundamental ouvir os moradores, entidades representativas e especialistas. Assim, assegura-se que o processo de valorização econômica por meio do naming rights não se sobreponha à memória coletiva ou aos anseios da sociedade.

Todavia, é importante destacar que casos semelhantes já ocorreram no Brasil, em que a adoção de naming rights em estádios, praças e equipamentos culturais foi precedida de discussões públicas. Exemplo disso ocorreu em São Paulo, onde no ano de 2021, a Prefeitura realizou audiências públicas para a cessão de naming rights de centros esportivos, antes da concessão do espaço à iniciativa privada, justamente para garantir transparência e aceitação social. Outro exemplo deu-se, neste ano de 2025 no estado do Pará, onde através da audiência pública debateu-se a cessão do “direito de nomeação” (Naming Rights), de cinco importantes equipamentos públicos do Pará, buscando dessa forma legitimar o processo e ouvir a comunidade.



# **Câmara Municipal de Ubá**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Portanto, por meio da presente emenda, este vereador busca assegurar que o Município de Ubá atue em conformidade com os melhores padrões de governança pública, garantindo clareza, participação social e legitimidade na celebração desses contratos. Reiterando ainda que a aprovação da mesma é medida de justiça, prudência e respeito ao cidadão ubaense, reforçando a credibilidade do Legislativo e a confiança da sociedade na gestão do patrimônio público.